

divulgados já totalizam mais de 20 milhões de exemplares, incluindo traduções em inglês, português, alemão, espanhol e chinês.

Dr. Taniguchi tem estreitos contatos com os eminentes líderes do New Thought (Novo Pensamento). Aqui vão as palavras de alguns deles a respeito do filósofo japonês, extraídas do livro *Miracle Man of Japan*, da autoria de Roy Eugene Davis:

Fenwicke L. Homes (irmão do Ernest Homes, fundador da Ciência Religiosa) escreveu: "Nunca li a obra de Dr. Masaharu Taniguchi sem sentir um grande ressurgimento espiritual, como que alguma coisa preciosa, que havia sido perdida, estivesse nascendo novamente em mim. Acredito que é mais do pensamento o encontro. É um encontro de almas. Quando as almas falam umas às outras, elas usam uma linguagem cósmica e encontram uma **unidade** e um **todo** acima do nível do pensamento e sentimento humanos. Chamamo-lo de plano metafísico, porém é mais que isto: é um plano místico. Neste plano, nós não só **pensamos** muito, como **sentimos**; ele está ainda além do campo das emoções humanas; é uma compreensão divina; é a experiência da consciência de Deus. Falo isto como um dos que conheceram quase todos os inúmeros caminhos pelos quais o perseguidor da sabedoria, entendimento e cura é trazido para a realização de suas Esperanças".

Stella Terrill Mann escreveu: "Os maiores pensadores do mundo têm lutado com a idéia diante do sentimento de culpa do homem. O problema é mais antigo que o livro de Gênesis que influenciou o mundo Cristão. Dr. Taniguchi toma este assunto de maneira destemida e diretamente, e declara que o homem não é pecador. Sua obra será de interesse para psicólogos, psiquiatras, médicos, conselheiros religiosos e pastores, bem como para leitores em geral com problemas pessoais. Lendo o seu livro, nota-se obviamente que o grande mestre é familiarizado com a Ciência Cristã, Ciência Religiosa, Unidade, obras de Dr. J. B. Rhine e pontos de vista dos protestantes e católicos, bem como com as religiões do mundo. Sou grata ao Dr. Taniguchi por oferecer sua obra ao mundo".

Harvey S. Hardman, fundador do Instituto de Ciência Mental, contribuiu: "Eu participei por um tempo dos trabalhos do Dr. Taniguchi e recentemente passei três meses com ele conferenciando para a multidão que se ajuntou em 30 cidades no Japão, e vim a conhecer intimamente aquele inspirador e poderoso líder".

Glenn Clarck, um dos mais famosos dos mencionados aqui, tem a satisfação de escrever as seguintes palavras: "Neste período de crises, as obras do Dr. Taniguchi vieram oportuna e providencialmente, e ajudarão a colocar alicerce sobre o qual podemos harmonizar as filosofias do Leste e do Oeste numa básica

filosofia da vida simples, prática e inspiradora".

De Dr. Joseph Murphy, sacerdote da Igreja da Ciência Divina em Los Angeles, temos: "Dr. Taniguchi tem a única capacidade de perfurar através de não essenciais e descer para a eterna realidade da vida. Ele explica a oculta sabedoria das eras como jóia de inexprimível beleza. Seus trabalhos são cheios de gemas espirituais e pensamentos de beleza diamantina".

De Dr. Paul M. Brunet: "Com um arremesso tão deslumbrante, rápido e seguro, Dr. Masaharu Taniguchi deu ao mundo através de sua obra, o caminho de autocura. Cortando dogmas e teorias, ele apresenta um caminho comprovado, resumindo experiências de muitos anos nos casos de curas "impossíveis". Não há nenhuma margem para dúvida, argumentação ou crítica, no seu trabalho".

E finalmente Starr Daily, conhecido e amado por milhões de pessoas do mundo, diz: "considero a obra de Dr. Taniguchi como uma contribuição vital para preencher a necessidade mundial de solucionar os problemas de todos os níveis. Ele trabalha com métodos comprovados pelos quais os desejos, pensamentos e sentimentos podem ser utilizados para eliminar as causas dos problemas e, desse modo, efetuar a solução".

Seicho-no-Iê

O movimento que surgiu para divulgar as idéias do Professor Taniguchi tomou o nome de Seicho-no-Iê. Ele se desenvolveu primeiramente na terra de sua origem e depois no exterior, principalmente nos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra, Brasil, México, Peru, Colômbia e outros. Dr. Masaharu Taniguchi promoveu 1850 conferências até o ano de 1965. Hoje, uma conferência sua reúne público enorme que varia em torno de 10 mil pessoas, onde ocorrem inúmeros milagres. Ou melhor, para a Seicho-no-Iê não existe milagre, pois este nada mais é que a consequência lógica da mudança da mente.

a sua doutrina

A parte fundamental e original da doutrina da Seicho-no-Iê é a sua **visão do homem**. Prega que o homem **não é pecador**. O verdadeiro homem é **filho de Deus, isento do pecado**. O homem não é carne. É espírito, é perfeição, é puro e imortal, é eterno, é a própria Vida de Deus. O verdadeiro homem é aquele que **jámais pecou**, é aquele eterno, puro, perfeito e bom, criado por Deus. Deus jamais criou um pecador; portanto o que Deus não criou não existe.

Já é do conhecimento de todos, graças ao moderno progresso da psicanálise, que a consciência de culpa recalçada no interior leva o homem à inconsciente autopunição, provocando doenças, fracassos, tragédias e guerras. E a maior

mais radical consciência de culpa inculcada no sub-consciente da humanidade é a **consciência do pecado**, a consciência da humanidade de que "eu sou um pecador, filho do pecado nascido com pecado original". Esta consciência radical de culpa exige resgate, uma autopunição para pagar o pecado em forma de doenças, miséria e outras formas de sofrimento. Para curar o sofrimento da humanidade é preciso eliminar a causa, que é a consciência da culpa. É justamente aí que se destaca a importância do Dr. Taniguchi. Ele mete o bisturi ousada e destemidamente para uma cirurgia radical: **O homem está isento do pecado! O pecado não existe!** Aí está a explicação dos "milagres" que ocorrem com grande frequência na Seicho-no-Iê. Jesus Cristo afirmou que o "homem é filho de Deus", e jamais o tratou de pecador.

A Seicho-no-Iê liberta o homem da consciência do pecado, e essa libertação dispensa a autopunição. Portanto, é uma filosofia de última libertação humana. É a máxima glorificação do homem, pois eleva-o à condição de Deus. Todos os poemas do Dr. Taniguchi são uma verdadeira epopéia dedicada ao homem.

A Seicho-no-Iê é também doutrina de Integração Religiosa, isto é, de união das religiões, não só das cristãs, mas de todas as do mundo.

É anseio de toda a humanidade a concretização de uma paz duradoura. Para isto é necessário que as religiões, que pregam a paz e o amor, se unam entre si. Estando as próprias religiões em disputa entre si, como poderão realizar a paz entre as nações? É uma absurda incógnita. É preciso que elas próprias mostrem primeiro o exemplo, dando-se as mãos de reconciliação. Esta união seria impossível se as doutrinas fossem basicamente diferentes umas das outras. Felizmente, porém, Dr. Taniguchi demonstra, em *A Verdade da Vida*, a identidade de todas as religiões na sua essência. Mostra o denominador comum que une a todas na única Verdade-essência, a fórmula da *Integração Religiosa*. Não se trata de nenhuma modificação do conteúdo das doutrinas. É simplesmente uma interpretação fiel do verdadeiro espírito de Cristo, Buda e outros profetas, espírito esse deturpado posteriormente pelos seus seguidores, e misturas locais.

A fundação da Seicho-no-Iê seria, então, como se eliminasse as misturas e extraísse apenas o "ouro puro" comum a todos os outros de todas as partes do mundo. Se a interpretação é correta ou errônea, basta ver o fruto. Se o fruto é bom é boa a árvore.

Inúmeros cristãos e budistas, após terem lido *A Verdade da Vida*, afirmam unanimemente, com júbilo, que passaram a entender a fundo as suas respectivas escrituras, e que conseguiram decifrar as partes enigmáticas e contraditórias da sua doutrina. Interpretando a sua religião à luz de *A Verdade da Vida* e apli-

cando-a aos adeptos de sua igreja, eles têm conseguido notáveis "milagres", os mesmos milagres realizados por Cristo ou Buda. Eles descobriram o real valor e preciosidade de suas próprias doutrinas através da Seicho-no-Iê, que harmoniza as religiões e lhes permite recuperar a força para orientar os homens. As religiões do mundo, com a força recuperada, unidas em harmonia, poderão agora trabalhar decisivamente para união dos homens, das nações.

Nesta era, cheia de divergências e de difícil acordo, era imperativo o aparecimento de uma filosofia de paz, capaz de acolher todas as outras, superar as divergências e liderar um movimento unido rumo à verdadeira paz. E esta filosofia é a Seicho-no-Iê

Seicho-no-Iê no Brasil

A Seicho-no-Iê chegou ao Brasil no ano de 1930, através de imigrantes que trouxeram os primeiros livros do Dr. Masaharu Taniguchi. A exemplo do que ocorreu no Japão, também aqui as pessoas começaram a se libertar das doenças e dificuldades pela leitura das palavras da Verdade. O número de leitores foi crescendo dia a dia, e a 30 de maio de 1951 instituiu-se a Seicho-no-Iê do Brasil.

Hoje, conta com 53 igrejas, 820 locais de reunião e 150 mil adeptos, fora incalculável número de leitores e simpatizantes que admiram este ensinamento através de Preceitos Diários e da revista *Acendedor*.

O Emblema da Seicho-no-Iê

O emblema da Seicho-no-Iê é constituído de três partes: o sol, a lua (cruz suástica) e a estrela (cruz). Os três astros juntos simbolizam o universo.

O sol representa o Xintoísmo, do Japão; a luz e a cruz suástica são símbolos do Budismo; e a cruz (embora com as pontas picadas) é o símbolo do Cristianismo. Portanto o emblema simboliza a integração e a união das religiões.

Concluindo, a Seicho-no-Iê significa o universo e integração de todas as religiões.

Virá ao Brasil

Com 80 anos de idade, Dr. Masaharu Taniguchi trabalha incansavelmente, cerca de 20 horas por dia, conferenciando e escrevendo sob inspiração divina, exatamente como ele declarou há 43 anos no prefácio do 1º número da revista *Seicho-no-Iê*: "Tenho que salvar a humanidade com toda a chama que possuo. Por pequena que seja a minha chama, não deixarei de iluminar o caminho que a humanidade deverá seguir! Levantome resoluto! Irei iluminando o caminho que a humanidade tem a seguir, quimando como vela o meu próprio ser até a chama acabar de me consumir".

Este intérprete de Deus estará novamente no Brasil, pela segunda e última vez, em junho deste ano, para uma série

de conferências e seminários. Será a única oportunidade para recebermos diretamente dele as vibrações espirituais.

RESUMO BIOGRÁFICO DO DOUTOR MASAHARU TANIGUCHI

22-11-1893 — Nasce na vila de Karasuhara, município de Kôbe, Japão.

01-04-1898 — Ingressa no curso primário com 4 anos e 5 meses.

04-09-1911 — Ingressa na Universidade de Waseda, com o sonho de se tornar escritor.

1915 — Trabalha em serviço braçal na indústria de fiação Settsu, em Osaka, recebendo salário-mínimo.

22-11-1920 — Casa-se com a Sra. Teruko Emori (nascida a 7 de março de 1896).

1923 — Escreve o seu primeiro romance *Crítica a Deus*, tendo como herói o Judas.

13-12-1929 — Recebe a Revelação e começa a escrever a revista *Seicho-no-Iê*.

01-03-1930 — Publica o 1º número da revista *Seicho-no-Iê*. Era a fundação da entidade *Seicho-no-Iê*.

01-01-1932 — Primeira edição de *A Verdade da Vida*, sua obra fundamental que contém a filosofia da *Seicho-no-Iê*. Hoje, na 56ª edição, composta de 40 volumes, atinge a 12 milhões o número de exemplares vendidos.

1935 — O Ministério da Educação do Japão qualifica e registra a *Seicho-no-Iê* como "religião" por causa dos acontecimentos milagrosos que ocorriam com a leitura de seus livros.

1958 — Atinge a 260 o número de livros escritos por ele.

1963 — Realiza a 1ª viagem de conferências pelo mundo. Visita EE.UU., Canadá, México, Peru, Brasil, Inglaterra, Alemanha, Suécia, Suíça, França e Itália. Nos EE.UU., recebeu o título de Doutor em Filosofia pelo Religious Science Institute.

1972 — Realiza a 2ª viagem de conferências pelo exterior: Havaí, EE.UU., Canadá e México.

1973 — 3ª viagem ao exterior: México, Peru e Brasil. Atualmente, com 80 anos de idade, trabalha incansavelmente cerca de 20 horas por dia, realizando conferências e escrevendo sob inspiração divina. Uma conferência sua reúne público que varia em torno de 10 mil pessoas. Já tem escrito mais de 300 livros, que estão sendo traduzidos para inglês, português, espanhol, alemão, chinês e outras línguas. Mantém estreitos contatos com os eminentes líderes da New Thought, Cristian Science, Unity e Religious Science que o respeitam como "pioneiro da nova era".

SEICHO-NO-IE COMPLETA 44 ANOS ENSINANDO FELICIDADE

Em solenidade realizada no templo da avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no Jabaguara, os fiéis da

Seicho-no-Iê comemoraram os 44 anos da existência da religião. O ato teve início às 9 horas, com os hinos nacionais do Brasil e do Japão e, após vários discursos e cerimônias religiosas, encerrou-se por volta das 12 horas.

Durante a cerimônia, o senador José Esteves, de Mato Grosso, fez um relato de sua experiência como membro da Seicho-no-Iê, e descreveu, em permenores, a graça que alcançou através da religião. O senador estava praticamente paralisado e curou-se, segundo o seu relato, adotando "um pensamento otimista baseado nos princípios filosóficos da Seicho-no-Iê".

Discursaram também o deputado federal Diogo Nomura (SP) e seu colega João Sussumu Hirata— o deputado estadual Hatiro Shimomoto; o vereador Mario Osassa; o presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa, sr. Sangoro Nobumitsu; e o presidente doutrinário para a América Latina, sr. Miyoshi Matsuda. Ao final foram entregues Diplomas de Honra ao Mérito para personalidades que se destacaram dentro da própria religião, e Diplomas de Divulgadores da Religião àqueles que doravante terão a tarefa de ensinar os preceitos filosóficos da Seicho-no-Iê em seus respectivos campos de atividades.

O que é

Os professores Oswaldo Murahara e Noriaki Jyo, respectivamente Chefe do Departamento de Divulgação em Português e Redator-Chefe da Revista *Acendedor*, explicam os preceitos filosóficos que orientam os seguidores da Seicho-no-Iê.

"O homem não é um simples organismo. Possui natureza divina que se traduz pelo amor, que deve progredir infinitamente. Nesse sentido o homem deve amar seu semelhante e, todos, independentemente de suas religiões, devem unir-se em torno de Deus, baseados numa relação mútua de extrema harmonia."

O professor Masaharu Taniguchi, líder internacional da Seicho-no-Iê define de uma maneira exemplificada, o que vem a ser esta religião, que no início somente agrupava fiéis japoneses e nisseis, mas que hoje já conta com um número bastante significativo de brasileiros oriundos de outras culturas.

"Você já viu o despontar do sol no mar? O sol que nasce no mar é grande. Quando começa a subir detrás do mar um enorme sol com sua figura abrasante e tinge a imensa superfície das águas, os lábios de milhares de ondas reluzentes, cantam o hino de louvor ao Sol. É um panorama de beleza indescritível."

Venerar o Sol

"Contemplando esta cena majestosa no meio do puríssimo ar da manhã, qualquer um sente a vontade de adorar o Sol. Por que será que se desperta entre nós este sentimento de veneração quando presenciarmos tal aspecto magnífico?"

"É porque dentro do coração de todos nós existe uma luz igual à luz deste sol. Foi a luz de nosso coração que sentiu. Essa é uma luz que Deus colocou em nossos corações. É uma luz que desconhece a escuridão."

"Não é verdade que onde existe luz não existe lugar escuro? Na verdade, nossa mente não deveria conhecer coisas escuras. O que serão as coisas escuras? Trata-se de uma mente que procura os defeitos, dizendo: "isso é mau, aquilo é mau."

"Quando olhamos para o sol, a nossa mente se ilumina. Quando vemos o céu nublado a nossa mente se escurece. Da mesma forma, quando vemos as partes boas das pessoas, a nossa mente se ilumina e quando vemos as partes negativas do próximo, escurece-se a nossa mente. De hoje em diante, em vez de procurarmos os defeitos dizendo: "isso é mau, aquilo é mau", procuremos descobrir somente as coisas boas das pessoas. Isso nos tornará sadios e radiantes como o Sol."

Ao Excelentíssimo Senhor General do Exército
Humberto de Souza Mello
DD. Comandante do II Exército

Senhor General Comandante:

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos da Presidência da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia desejamos nesta oportunidade, com o máximo de sinceridade, transmitir ao Conhecimento de Vossa Excelência o quanto de honra experimentamos em sermos de maneira tão fidalga recebidos nesse Gabinete de Comando.

Na audiência concedida ao Presidente desta Entidade — na qualidade de cidadão e de Profissional de Ciência Médica — tivemos a feliz oportunidade e a indispensável liberdade de expormos os nossos pensamentos sobre assunto intimamente correlacionado à consecução e à preservação dos Objetivos da Nação Brasileira

Profissional das Armas, permanente estudioso da conjuntura brasileira e perseverante propagador da Doutrina de Segurança Nacional Vossa Excelência muito bem sabe posicionar a problemática dos recursos humanos no contexto do Poder Nacional.

Por um dever de justiça desejamos declarar que pela vez primeira, em toda a nossa loga e atuante vida profissional sentimos um objetivo propósito e um interesse mais responsável pelo problema exposto e pelas reivindicações desta Entidade, o que muito estimáramos ocorresse em outras áreas da administração pública.

A Geriatria e a Gerontologia, que bem de perto interessam a todas as classes sociais e profissionais do Brasil necessitam, urgentemente, de serem devida e profundamente estudadas pelos específicos Órgãos dos Poderes Públicos, de

maneira a objetivarem um exequível equacionamento do problema tendo em vista a expressiva quantidade e qualidade de recursos humanos necessitados de atendimento médico-especializado e, por isso mesmo, a justificar prontas e objetivas medidas dadas o elevado alcance social e científico do assunto.

Para o devido esclarecimento é necessário entendimento de Vossa Excelência nesta oportunidade — e com a devida vênua — informamos que:

1 — No Brasil, atualmente, cerca de 15 milhões de pessoas e em particular 5 milhões de paulistas se encontram na faixa geriátrica (45 anos);

2 — Não existe um único hospital, uma enfermaria, um grupo de leitos, um leito sequer sob observação médica, em termos de atendimento geriátrico, orientando, acumulando informações próprias e do exterior, formando escola, servindo de apoio à classe médica como fonte de conhecimento, como fonte de informação oficial à Ação Governamental no campo bioestático e científico para a necessária orientação das decisões governamentais e escolares;

3 — Não existe um Profissional de Medicina Brasileira que tenha realizado Curso de Especialização nos Centros Avançados de Geriatria — e se alguns dizem conhecer o assunto o fazem por auto-didatismo o que não se concebe no campo da ciência médica;

4 — No Brasil, não existe um Centro de Estudos Especializado de Geriatria;

5 — O mais credenciado Órgão de Divulgação Especializada sobre Geriatria — a "Revista Americana de Geriatria" — somente é assinado por apenas 4 pessoas no país inteiro;

6 — Nos Asilos existentes, os idosos são tratados sem a devida atenção pela pessoa humana, ocorrendo cenas as mais dantescas, pois doenças da idade, hoje curáveis são tratadas com sedativos, analgésicos e hipnóticos, deixando assim o idoso ver seu término de vida, sofrendo e vivendo o menos tempo possível;

7 — O Doutor Warrem, Chefe e criador da Geriatria Americana assegura que 20% dos idosos recolhidos aos Asilos são tratáveis e em curto espaço de tempo recuperáveis para o trabalho; 22% são tratáveis e curáveis em tempo mais longo; 18% são tratáveis, entretanto irrecuperáveis; os restantes são doentes internados e irrecuperáveis;

8 — A Geriatria sendo um ramo da Medicina que estuda e trata da velhice, é uma especialidade bastante nova que dia a dia adquire maior importância, à medida que o limite de vida humana é ampliado. A Gerontologia estuda cientificamente as modificações fisiopatológicas da senescência.

Destarte, em face das preliminares considerações que acima tecemos — e desejosos de darmos exato cumprimento à solicitação de Vossa Excelência — temos o grato prazer de formularmos e de

submeter ao exame desse Comando Militar a presente Exposição de Motivos.

A necessária educação coletiva visando a perfeita compreensão do problema das pessoas idosas requer que sejam estabelecidos alguns pressupostos:

— A capacitação, em termos de treinamento para a necessária adaptação à vida circunstancial em que se encontram;

— A necessidade de trabalho e de movimento;

— O problema de higiene;

— Diretrizes da Ação Governamental e Empresarial calcadas na sensibilidade do aproveitamento dos mesmos na liderança de assuntos científicos, técnicos, sociais e culturais;

— O perfeito entendimento de que não mais se aceita que após 40 anos de vivência, de esforço profissional o homem depois de acumular tantos conhecimentos seja afastado da Força de Trabalho por diminuição da energia física quando continua perfeitamente válido e capacitado a outros encargos onde tenha de dispendir menor esforço físico empregando seus conhecimentos;

— Fatores que obrigam a Nova Ordem Social a respeitar a pessoa de idade, pois é um capital da maior valia, alijado e colocado por princípios sentimentais numa posição prejudicial ao estado e à saúde do próprio idoso;

— O homem de hoje não pode, não deve e será sempre um erro quando parar de andar, trabalhar e produzir.

Senhor General:

Vossa Excelência como bom cristão e líder militar que é por certo se tornará sensível ao equacionamento do problema Geriátrico dos meios militares da ativa da reserva e dos reformados do nosso exército, atendendo a nossa reivindicação consubstanciada nos mais elevados propósitos de sempre bem servir aos princípios norteadores de uma efetiva e afetiva integração das Comunidades Civil e militar brasileiras.

Por outro lado — Senhor General Comandante — o apoio consubstanciado nas medidas e providências que houverem por bem de serem formalizadas por Vossa Excelência possibilitará positiva repercussão nos meios civis específicos pois que devidamente motivados e incentivados serão capazes de provocar a necessária promoção e a indispensável conscientização que tanto falta em nosso país para a problemática da Geriatria e da Gerontologia.

Assim sendo, a Presidência da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, à título de colaboração para com o Comando e os Órgãos de Apoio Logístico do II Exército submete ao alto exame e deliberação de Vossa Excelência a oportunidade de preliminarmente serem estabelecidas as seguintes e objetivas medidas:

a — O Serviço de Saúde do II Exército juntamente com o Serviço de Assistência Social estabeleceriam as necessárias con-

dições no sentido de dotar o Hospital Militar — como primeira medida-piloto no Brasil — de um “Grupo de Leitos” para o efeito de serem atendidos e cuidados pacientes no específico campo da Geriatria, sob a orientação de uma Comissão de Médicos do próprio Nossocômio, dispostos a conhecerem e a desenvolverem no Hospital Militar de São Paulo o assunto desta novel especialidade médica.

b — Criação de um “Grupo de Trabalho de Estudiosos do Problema Gerontológico” com a finalidade precípua de estudar e formular medidas a fim de poder com perfeito conhecimento de causa atender com objetividade ao complexo de fatores que no campo social tem íntima correlação com o problema dos idosos na classe militar.

Não seria ocioso informar a Vossa Excelência que as duas Unidades de Serviço propostas — O “Grupo de Leitos” e o “Grupo de Trabalho” — passariam a fornecer à Ação Governamental e aos meios civis subsídios sobre os assuntos a que se destinam, pois somente dessa forma, com aberturas em vários setores específicos — e tendo como “Núcleo de Ação Pioneira” as nossas Forças Armadas — é que tornar-se-á factível estabelecimento e a criação de uma objetiva infra-estrutura visando a dar perfeito entendimento e atendimento aos assuntos Geriátricos e Gerontológicos no Brasil.

Senhor General Humberto de Sousa Mello:

Os Conclaves de Geriatria e Gerontologia até hoje realizados no País, infelizmente foram todos marcados por uma completa falta de mensagens e de conteúdo prático.

Nenhuma informação útil sobre o problema Geriátrico no Brasil foi fornecida, não conseguindo desse modo atingir aos fins a que se propuseram: contribuir de maneira esclarecedora para o necessário trabalho inicial de conscientização das áreas que deveriam de ser chamadas — ou seja — a de maneira positiva atuarem em termos de ação pioneira nos complexos estudos e pesquisas da especialidade Geriátrica.

Sugestões inexecutáveis — distantes da realidade de tão importante problema — foram lembradas como possíveis soluções.

Tal estado de coisas, positivamente, não poderá perdurar por muito tempo (a falta de meios informativos e o preparo de médicos no exterior e nos centros avançados da Geriatria).

A Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia sensível aos Grandes Objetivos da Nação Brasileira e desejava de, positivamente, colaborar com as Lideranças do Irreversível Processo Revolucionário Brasileiro sentir-se-ia sobremaneira honrada em poder merecer a indispensável e necessário apoio de Vossa Excelência, para a concretização

de uma meta que reputamos prioritária:

— A realização, nesta capital do Estado de São Paulo, de um “Congresso Internacional de Geriatria e Gerontologia”.

Para a realização deste grandioso Evento Técnico-Científico a nossa Entidade necessita de tomar urgentes e preliminares providências a fim de não colocar o Brasil em dificuldades no cenário científico internacional, como país civilizado que é.

As providências e medidas básicas se concretizam nas seguintes ações:

— Levantamento Médico-Estatístico em um grupo de idosos internados em um Asilo na cidade de Itaquera, com 250 velhos e subvencionado pela ONU.

— Exames de idosos por idosos, com radiografias, exames de laboratório, clínico e especialistas de todas as doenças dos idosos como: Reumatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Neurologia, Hematologia, Dermatologia para o efeito de fornecerem dados comparativos entre os idosos tendo em vista estabelecerem-se critérios Bio estatísticos, o que não existe no País.

Este trabalho, pioneiro no Brasil e na América do Sul, sem sombra de dúvida colocará o nosso país numa autêntica liderança do assunto capaz de em breve espaço de tempo retirá-lo da vexatória situação do que vem ocorrendo.

Senhor Comandante do II Exército:

O apoio de Vossa Excelência ao nosso patriótico e científico propósito já está devidamente configurado na razão de ser do pensamento expendido por esse Comando quando da oportunidade que tivemos de um proveitoso contato pessoal:

— “É um assunto que por dever humano, pertence a todas as classes e a todos os homens de qualquer posição pública militar, civil ou eclesiástica.”

Vossa excelência, prestigiando a concretização das nossas reivindicações possibilitará a perfeita realização, em outubro vindouro do “Congresso Internacional” para o que necessitamos das providências básicas abaixo indicadas:

— Apoio Oficial dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Previdência Social (INPS).

— Apoio Oficial do Governo e dos Órgãos Técnicos do Estado de São Paulo;

— Apoio Oficial do Município de São Paulo.

Ao finalizar, a Presidência da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia deseja expressar ao Ilustre Senhor General Comandante do II Exército, General Humberto de Souza e Mello, os seus mais sinceros protestos de alta estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de Janeiro de 1973. — Dr. Tauffik Mattar, Presidente da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1973.

Ao Excelentíssimo Senhor Laudo Natel, DD. Governador do Estado de São Paulo.

Senhor Governador do Estado:

A Presidência da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, ao expressar à V. Excia os seus agradecimentos pela honrosa audiência que lhe foi concedida, deseja, nessa oportunidade consubstanciar na presente Exposição de Motivos as suas reivindicações e o seu mais sentido desejo de permanente e positiva colaboração com os Poderes Públicos deste Estado da Federação, no sentido de poder apresentar sugestões que venham objetivamente contribuir para o estudo e o exequível equacionamento da Problemática Geriátrica e Gerontológica.

Interessando bem de perto a todas as classes sociais do País, a Geriatria e a Gerontologia visam dar atendimento médico-especializado a uma expressiva quantidade e qualidade de recursos humanos necessitados de uma efetiva compreensão do problema das pessoas idosas e, por isso mesmo, a justificar prontas e objetivas medidas dado o elevado alcance social e científico do assunto.

A educação coletiva necessária ao perfeito entendimento da problemática dos idosos requer sejam estabelecidos alguns pressupostos:

a — A capacitação, em termos de re-treinamento, visando ao reengajamento de Mão-de-Obra Qualificada na força de trabalho;

b — As Diretrizes da Ação Governamental e Empresarial calcadas na sensibilidade do aproveitamento dos idosos na liderança dos assuntos científicos, técnicos, sociais e culturais;

c — O perfeito entendimento de que não mais é possível aceitar-se que o ser humano após 40 anos de existência — e por isso mesmo com vivência de esforço profissional — seja afastado da Força de trabalho por diminuição da energia física, quando continua perfeitamente válida e capacitado a outros encargos onde tenha de dispor menor esforço físico, empregando assim seus novos e necessários conhecimentos.

d — Os fatores que obrigam a Nova Ordem Social a respeitar a pessoa de idade, pois que ela seja representada por um capital da maior valia, aliado e colocado por princípios meramente sentimentais numa posição altamente prejudicial ao Estado e a saúde do próprio idoso.

e — “O de que o homem de hoje não pode, não deve e será sempre um erro quando parar de andar, trabalhar e produzir.”

Destarte, em face das preliminares considerações que tecemos e, desejosos em darmos exato cumprimento à solicitação de V. Excia., com a devida vênua permitimo-nos nesta oportunidade informar que:

1 — No Brasil, atualmente, cerca de 15 milhões de pessoas e em particular 5 milhões de paulistas se encontram na faixa geriátrica (45 anos);

2 — Não existe um único hospital, uma enfermaria, um grupo de leitos, um leito sequer sob observação médica, em termos de atendimentos geriátrico, orientado, acumulando informações próprias e do exterior, formando escola, servindo de apoio à classe médica como fonte de conhecimento, como fonte de informação oficial à Ação do Governamental no campo bioestatístico e científico para necessária orientação das decisões governamentais e escolares;

3 — Não existe um Profissional da Medicina Brasileira que tenha realizado Curso de Especialização nos Centros Avançados de Geriatria — e se alguns dizem conhecer o assunto o fazem por autodidatismo o que não se concebe no campo da ciência médica —;

4 — No Brasil, não existe um Centro de Estudos Especializado de Geriatria;

5 — O mais credenciado Órgão de Divulgação Especializada sobre Geriatria — a "Revista Americana de Geriatria" — somente é assinada por apenas 4 pessoas no país inteiro;

6 — Nos Asilos existentes, os idosos são tratados sem a devida atenção pela pessoa humana, ocorrendo cenas das mais dantescas, pois doenças da idade, hoje curáveis são tratadas com sedativos, analgésicos e hipnóticos, deixando assim o idoso ver seu término de vida, sofrendo e vivendo o menos possível;

7 — O Doutor Warrem, Chefe e criador da Geriatria Americana, assegura que 20% dos idosos recolhidos aos Asilos são tratáveis e em curto espaço de tempo, recuperáveis para o trabalho; 22% são tratáveis e curáveis em tempo mais longo; 18% são tratáveis, entretanto irrecuperáveis; os restantes são doentes internados e irrecuperáveis;

8 — A Geriatria sendo um ramo da Medicina que estuda e trata da velhice, é uma especialidade bastante nova que cada dia adquire maior importância, a medicina que o limite de vida humana é ampliando. A Gerontologia estuda cientificamente as modificações fisiopatológicas da senescência.

- No terreno social nada tem sido feito, como estudos e pesquisas capazes de nortear as autoridades sobre as medidas Tomadas.

Mister se faz que se inicie os necessários estudos e pesquisas visando a formulação de um planejamento que estabeleça a curto, médio e longo prazos a implantação de uma infra-estrutura, de modo a evoluir com segurança e objetividade para outras etapas no campo técnico e científico.

Acreditamos — Senhor Governador — que medidas adotadas pelos órgãos competentes do Poder Público Estadual poderiam, se efetivadas, vir a resultar em magnífica ação pioneira tendo em vista:

a — A organização e a realização de Congressos, Seminários e Simpósios, com participação de Especialistas Estrangeiros;

b — O envio de Médicos para fazerem Cursos de Especialização no exterior;

c — O apoio oficial do Governo do Estado à Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia no sentido de que esta entidade tenha meios de comunicação com o exterior, a fim de melhor informar a classe médica;

d — A criação de leitos e enfermarias em todos os hospitais da Rede Estadual, orientados pela Secretaria da Saúde, com um grupo de Médicos desejosos de estudarem a Geriatria;

e — A instituição de "Grupos de Trabalho" nas Secretarias da Saúde, Promoção Social, Justiça, Educação, Trabalho e Esportes, Turismo e Cultura, designados pelos seus respectivos titulares, visando ao estudo e ao equacionamento global dos problemas da Geriatria e Gerontologia;

f — O acionamento dos órgãos de Comunicação Social do Governo do Estado, no sentido de — empregando modernas técnicas e usando os mais eficientes veículos de comunicação de massa promoverem o esclarecimento e a formação de uma Opinião Pública em geral da classe médica em particular, visando criar uma indispensável conscientização que tanto falta em nosso País para a Problemática da Geriatria e da Gerontologia;

g — Apoio do Governo do Estado no sentido da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia fazer editar a matéria e circular o seu órgão Oficial de Divulgação, contendo matéria informativa, opinativa e doutrinária sobre esses problemas;

h — A definição de uma "Política de Capacitação de Recursos Humanos" tendo em vista formar, aperfeiçoar e especializar Mão-de-Obra Técnico-Profissional no campo da medicina para o efeito de dar atendimento às específicas necessidades e atividades da Administração Hospitalar e da especialidade geriátrica;

i — As necessárias providências administrativas no sentido de se planejar e mandar construir um hospital Geriátrico que justifique e fundamente a existência da Geriatria no Estado de São Paulo e no Brasil.

Os conclave de Geriatria e Gerontologia, até hoje realizados no País, infelizmente foram todos marcados por uma completa falta de mensagem e de conteúdo prático.

Nenhuma informação útil sobre o problema Geriátrico no Brasil foi fornecida, não conseguindo desse modo atingir aos fins a que se propuseram: contribuir de maneira esclarecedora para o necessário trabalho inicial de conscientização das áreas que deveriam de ser chamadas, ou seja, a de maneira positiva, atuarem em termos de ação pioneira nos complexos estudos e pesquisas da especialidade Geriátrica.

Sugestões inexequíveis — distantes da realidade de tão importante problema —

foram lembradas como possíveis soluções.

Não podemos repetir os erros desses Congressos, onde nada de informativo os facultativos brasileiros puderam apresentar, ao ponto de Conclave recentemente realizado no Rio Grande do Sul o nosso País ficar em situação difícil, motivo de argumentos e declarações nada lisonjeiras formuladas por autoridades sul-americanas, reconhecendo que não possuímos nenhum dado estatístico ou experiência médico-científica realizada no Brasil sobre o assunto em debate.

Face ao que acabamos de expor, a Providência e os demais membros integrantes da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, sensíveis aos "Grandes Objetivos da Nação Brasileira" e desejosos de positivamente colaborarem com as lideranças do irreversível "Processo Revolucionário Brasileiro" sentiram-se honrados em poder merecer o indispensável e necessário apoio de V. Ex^a, tendo em vista a concretização de uma meta que reputamos prioritária.

A realização nesta capital, de um "Congresso Internacional de Geriatria e Gerontologia", sob o alto Patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Promovido por esta Entidade e sob os Auspícios do Governo Federal.

Para a concretização desse evento Técnico-Científico esta Entidade necessita de tomar urgentes e preliminares providências, a fim de não colocar o Brasil em dificuldades no cenário técnico-científico internacional.

As providências e medidas básicas a serem tomadas estariam consubstanciadas nas seguintes ações:

1 — Por intermédio do "Grupo de Trabalho" instituído na Secretaria da Saúde proceder-se-ia ao "Levantamento Médico-Estatístico" em um grupo de idosos internados em um Asilo na cidade de Itaquera, com 250 velhos e subvencionados pela O.N.U.;

2 — Exames de idosos, por idosos, com radiografias, exames de laboratório clínico e de especialistas de todas as doenças desses idosos como: Reumatologia, Ortopedia, Cardiologia, Neurologia, Dermatologia e Gerontologia, para o efeito de fornecerem dados comparativos entre os idosos, tendo em vista estabelecerem-se critérios Bioestatísticos;

3 — Ação dos outros "Grupos de Trabalho" instituídos nas Secretarias do Trabalho, Promoção Social, Justiça e Educação, fornecendo as conclusões dos seus estudos, visando ao equacionamento global do problema geriátrico;

4 — Ação do "Grupo de Trabalho" constituído na Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura, executando a "Política de Comunicação Social" estabelecida pelo mesmo, visando a "Promoção Institucional do Evento Internacional".

Com as medidas e providências acima sugeridas — Senhor Governador — a

Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia acredita que a realização de um congresso Internacional com as dimensões que se pretende dar ao mesmo, sem dúvida alguma marcará época nos Anais e no Calendário dos Eventos programados e patrocinados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Preocupado que está o Governo de Vossa Excelência em dar atendimento prioritário às áreas consideradas estratégicas, por certo tornar-se-á sensível ao equacionamento do problema Geriátrico no Estado de São Paulo e no Brasil, dado o seu íntimo relacionamento com a problemática dos recursos humanos no contexto do poder e da Segurança Nacionais.

Assim sendo a Presidência da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia ao finalizar as considerações e esclarecimentos contidos na presente Exposição de Motivos espera ter, de maneira objetiva, contribuído para o necessário e indispensável enfoque da Geriatria e da Gerontologia no Planejamento e na programação setorial do Governo do Estado de São Paulo.

Ao expressar a V. Ex^a os nossos elevados protestos de consideração e respeito, firmamo-nos mui

Atenciosamente, Dr. *Tuffik Mattar*, Pres. da Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra, como Líder da Minoria, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o ilustre Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, assinou ontem, com o Ministro do Trabalho da Itália, Dioniggi Coppo, o Acordo Administrativo da Previdência Social, de natureza recíproca, nos termos do Decreto nº 57759, de 8 de fevereiro de 1966. Por força desse Acordo, os 350 mil italianos residentes no Brasil — 200 mil em São Paulo — já podem procurar o INPS para a obtenção da assistência médico-previdenciária.

Realmente, Sr. Presidente, a medida só merece louvores. Dos benefícios comuns foi, apenas, excluído, por enquanto, a aposentadoria por tempo de serviço, mas **O Estado de S. Paulo** esclarece que os dois Ministros, o do Trabalho, do Brasil, e o da Itália anunciarão que será motivo de ajuste específico a inclusão dessa medida. Assim, o italiano que trabalha 15 anos no seu país, ao vir para o Brasil, não perde os direitos da previdência social que tem em sua pátria. A mesma coisa acontecerá com o trabalhador brasileiro que se transfira para a Itália. Esse acordo não é o primeiro; outros já foram firmados, inclusive com Portugal.

Minha palavra, Sr. Presidente, é de louvor à iniciativa. Mas, ao mesmo tempo em que louvo, quero pedir aos homens que têm a responsabilidade da previdência social no Brasil que atentem para alguns aspectos que dizem respeito aos brasileiros, como sejam, por exemplo, a soma dos períodos de traba-

lho do funcionário público e contribuinte da previdência social, atendendo a que só temos uma vida e contribuimos, quer para o montepio, quer para a previdência, com uma parcela do nosso esforço e da economia de nossas famílias. De modo que não seria de atrasar-se essa iniciativa já reclamada há muitos anos pelo Congresso Nacional.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, mas quero, antes, fazer justiça: o assunto foi objeto até de um projeto de autoria do nobre Deputado catarinense Haroldo de Carvalho, aprovado pela Câmara e pelo Senado, porém vetado pelo Presidente da República de então. Ouço V. Exa., nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — A preocupação de V. Exa., que é justa e beneficiará grande parte dos trabalhadores no Brasil, principalmente os que estão hoje no Serviço Público, egressos da empresa particular, está sendo objeto de estudo e é uma das preocupações mais aprofundadas de parte do Governo. Informo a V. Exa. que os projetos com as diversas fórmulas foram estudadas e estão sendo avaliadas, quanto as suas repercussões financeiras, e é possível que o Governo, dentro de algum tempo, esteja em condições, depois de verificadas essas repercussões financeiras, de oferecer à consideração do Congresso o projeto definitivo, por todos nós desejado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a informação de V. Exa., que aliás, já no ano passado, aqui antecipava, trazendo as declarações do Diretor do DASP, que estava sendo estudado o assunto. Entretanto, o meu apelo é para que o Governo dê prioridade a esse assunto porque todos os dias morrem homens que dedicaram a vida, uma parte ao Serviço Público e outra às entidades particulares, contribuindo para a Previdência Social, deixando em desespero as suas famílias. Reconhecendo a existência desses estudos é que já trouxe a esta tribuna o meu apelo para que os mesmos sejam acelerados e os brasileiros tenham o direito de somar esses dois períodos para a tranqüilidade da aposentadoria e da pensão às suas famílias.

Também, Sr. Presidente, neste momento em que um gesto tão largo marca a união e a amizade entre brasileiros e italianos, como já marcou com outros países, seria de recordar a insistente luta do Movimento Democrático Brasileiro, desde há alguns anos, para que o Governo se sensibilize e permita a aposentadoria da mulher aos 25 anos de serviço, ainda que com salários proporcionais, para que ela possa voltar mais cedo ao seio da sua família e colaborar para que não se desviem do lar, entre outros motivos, os filhos que vão crescendo.

Todos os estudos feitos mostram que a previdência social poderia atender a este apelo. Quando fixamos em 35 anos a aposentadoria do homem e em 30 a da mulher, o Governo enviou mensagem em que permite ao homem que se aposente aos 30 anos de serviço com vencimentos proporcionais. Não há, portanto, nenhum excesso em que mulher,

que se aposenta com todos os vencimentos ou salários aos 30 anos, possa fazê-lo aos 25 anos, com vencimentos ou salários proporcionais.

No momento em que louvo a atuação do Sr. Ministro do Trabalho e a do Governo nesta obra de compreensão do maior alcance social, porque assim facilitará a vinda ao País de trabalhadores especializados em novas indústrias, quero renovar os meus apelos na certeza de que o Governo será sensível a esta solicitação. **(Muito bem!)**

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Fernando Corrêa — Antonio Carlos — Celso Ramos — Leonir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9 DE 1973

Eleva o teto das contribuições e benefícios concedidos pelo I.N.P.S. (DO SR. FRANCO MONTORO)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º — Dê-se ao § 1º do art. 23 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a seguinte redação:

“§ 1º — O salário-de-benefício não poderá ser inferior, em cada localidade, ao respectivo salário-mínimo de adulto ou de menor, conforme o caso, nem superior ao valor da maior remuneração recebida, no ano anterior, por servidor civil ou militar da União”.

Art. 2º — Vigorará nestes termos o item I do Art., 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960:

“I — dos segurados, em geral, na base de oito por cento do respectivo salário-de-contribuição, não podendo incidir sobre importância que exceda o valor da maior remuneração recebida, no ano anterior, por servidor civil ou militar”.

Art. 3º — Entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Presentemente, não podem os segurados da Previdência Social contribuir para o INPS sobre importância superior a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País, nos termos do seguinte dispositivo legal:

“Art. 69 — O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% do respectivo salário-de-contribui-

ção, não podendo incidir sobre importância que exceda de dez vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País;"

Em razão dessa limitação à contribuição foram necessariamente reduzidos os valores dos benefícios, na forma do § 1º do art. 23, também da Lei Orgânica da Previdência Social, a saber:

§ 1º O salário-de-benefício não poderá ser inferior, em cada localidade, ao respectivo salário-mínimo de adulto ou de menor, conforme o caso, nem superior a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Para superar tais limitações, numerosas organizações estatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, como a PETROBRÁS, o Banco do Brasil, a Cia. Siderúrgica Nacional e, mais recentemente o Banco Nacional da Habitação; cujos servidores estão vinculados ao INPS, estabeleceram sistema próprio adicional de seguro social, a fim de complementar as aposentadorias e pensões de seus empregados e dependentes, quando os salários excedam de dez salários-mínimos.

Os trabalhadores especializados, entretanto, das empresas particulares, tais como aeronautas, técnicos da indústria de construção naval, automobilística, eletrônica e tantos outros, sofrem insuportável redução nos seus ganhos no momento de invalidez ou da velhice. E seus dependentes, por sua morte, experimentam situação idêntica ao receberem pensões substancialmente inferiores aos salários, que constituíam a base de sua subsistência.

A injustiça dessa situação torna-se mais patente se lembrarmos que os servidores públicos, civis e militares, ao completarem tempo de serviço necessário à aposentadoria ou reforma, fazem jus a proventos integrais.

Entretanto, os trabalhadores a que nos referimos, filiados ao INPS, sofrem, no momento da inatividade, reduções tanto maiores de seus proventos quanto mais altos forem os seus salários.

De fato, o trabalhador especializado que conte 35 anos de serviço, se receber, de salário, valor correspondente a 15 salários-mínimos, ao aposentar-se passará a perceber, na melhor hipótese, importância equivalente a 10 salários-mínimos; se recebia 20 salários-mínimos passará, igualmente, a receber apenas 10, com redução, por conseguinte, da metade.

Acréscimo, ainda, a circunstância de que a aposentadoria dos servidores públicos não é contributiva como a dos trabalhadores.

Realmente, tais servidores têm sua aposentadoria assegurada pelos cofres públicos, independentemente de qualquer contribuição, pois a devida ao IPASE é destinada, tão somente, a custear a pensão, ao passo que os trabalhadores filiados ao INPS contribuem, mês a mês, para terem direito à aposentadoria.

Nada mais justo, portanto, a nosso ver, do que permitir que a contribuição dos segurados do INPS tenha como teto não mais dez salários-mínimos e sim importância correspondente ao maior vencimento pago, no

ano anterior, pelo serviço público federal, pois não nos parece admissível que um Economista que trabalhe no serviço público percebendo, por exemplo, 6 mil cruzeiros, após 35 anos de trabalho tenha sua aposentadoria fixada nesse valor, sem para ela ter contribuído, ao passo que o integrante da mesma categoria profissional, na empresa privada, ao aposentar-se, nas mesmas condições de remuneração e tempo de serviço, embora tenha contribuído durante 35 anos, passe a receber, no máximo, Cr\$ 2.668,00, ou seja, dez vezes o maior salário-mínimo, atualmente de Cr\$ 268,80.

Para corrigir a desigualdade, formulamos o presente projeto, segundo o qual são alterados os limites máximos de contribuição para o INPS e, conseqüentemente, os valores dos benefícios.

A proposição, cumpre ressaltar, prevê, dessa forma, a fonte de custeio de que trata o parágrafo único do artigo 165 do mandamento constitucional.

Sala das Sessões, 21 de março de 1973. — Senador Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3 807,
DE 26-8-60

.....
.....
.....

Art. 23.

§ 1º O salário-de-benefício não poderá ser inferior, em cada localidade, ao respectivo salário-mínimo de adulto ou de menor, conforme o caso, nem superior a (10) dez vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Art. 69 O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, não podendo incidir sobre importância que exceda de (10) dez vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no país;

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — O presente projeto será publicado e a seguir encaminhado às comissões.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Esgotada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispensa os empregados inscritos em curso do MOB-RAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 288, 289, 290, 541, 542 e 543, de 1972

I — Sobre o Projeto;

— da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ;

— da Comissão de Legislação Social, favorável ao Projeto e às emendas da Comis-

são de Constituição e Justiça e apresentando as de nºs 1 e 2-CLS;

— da Comissão de Educação e Cultura, favorável.

II — Sobre as emendas de Plenário:

— da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— da Comissão de Legislação Social, favorável, oferecendo subemendas às de nºs 1 e 2;

— da Comissão de Educação e Cultura, favorável às de nºs 1, com subemenda, e 3.

A discussão do Projeto foi encerrada na sessão de 12 de setembro de 1972, com a apresentação de emendas em Plenário.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 3, de 1972

Dispensa os empregados inscritos em curso do MOB-RAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados inscritos em curso do MOB-RAL estão dispensados da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite legal ou convenicionado de sua jornada de trabalho, nos casos previstos no art. 61 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º A despedida de trabalhador por frequentar curso do MOB-RAL é equiparada à despedida sem justa causa, sujeito o empregador às penalidades estipuladas na C.L.T. para o caso.

Art. 3º A professora ou o responsável pelo MOB-RAL informará, à respectiva firma, o horário e a duração do curso que frequenta seu empregado.

Art. 4º A firma que, comprovadamente, opuser resistência ou dificultar a frequência do empregado inscrito em curso do MOB-RAL, será multada em dez salários-mínimos, pagando o dobro na reincidência.

Art. 5º A atitude da firma, referida no artigo precedente, será comunicada à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela professora ou o responsável do MOB-RAL, a fim de que a infração seja comprovada, com a lavratura do competente auto-de-infração, se for o caso.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Em votação as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça; nºs 1 e 2 da Comissão de Legislação Social e nº 3, de Plenário, que logrou parecer favorável de todas as Comissões.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

No art. 1º, onde se lê: ... "no artigo 61 do Decreto-lei nº 5.452," ..., leia-se: ... "no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

EMENDA Nº 2 — CCJ

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário."

EMENDA Nº 1 — CLS

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º O responsável pelo MOBRAL freqüentado pelo empregado, ao constatar que o empregador dificulta ou opõe resistência à freqüência deste ao curso, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a qual determinará a adoção das medidas cabíveis à sua apuração e avaliação qualitativa de responsabilidade."

EMENDA Nº 2 — CLS

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Comprovada a infração e lavrado o auto competente, fica o empregador sujeito à multa de um a dez salários-mínimos de maior valor vigente no País, dobrada na reincidência."

Nº 3 (de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Todos os empregados analfabetos ficam obrigados a se inscrever em cursos de alfabetização, que lhes fornecerão comprovantes da referida inscrição em duas vias.

Parágrafo único. A segunda via do referido comprovante deverá ser entregue, mediante recibo, ao empregador, para ser incluída nas anotações do empregador."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em votação a Emenda nº 1, de Plenário, sem prejuízo das subemendas a ela apresentadas pelas Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura e que a complementam.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 1 (de Plenário)

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º A professora ou o responsável pelo MOBRAL informará, por escrito, ao respectivo empregador, o horário e a duração do curso que freqüenta seu empregado, quando do início do mesmo.

Parágrafo único. O não-cumprimento deste artigo isenta de responsabilidade o empregador na apuração e avaliação quantitativa da multa prevista no artigo seguinte."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em votação a Subemenda da Comissão de Legislação Social à Emenda nº 1, de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a subemenda da Comissão de Educação e Cultura à Emenda nº 1, de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

São as seguintes as subemendas aprovadas:

Subemenda à Emenda

nº 1 — CLS

No parágrafo único do art. 3º, com a redação que lhe é dada pela emenda, onde se lê: "prevista no artigo seguinte", leia-se: "prevista no artigo 5º".

Subemenda nº 1 — CEC

"O responsável pelo MOBRAL informará por escrito, ao respectivo empregador, o horário e a duração do curso que seu empregado freqüenta".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Em votação a Emenda nº 2, de Plenário, sem prejuízo da subemenda a ela apresentada pela Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Subemenda da Comissão de Legislação Social à Emenda nº 2, de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a matéria aprovada:

Nº 2º (de Plenário)

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Comprovada a infração e lavrado o auto competente, fica o empregador sujeito à multa de um a cinco salários mínimos regionais, vigentes no País, dobrada na reincidência."

Subemenda à Emenda

nº 2 — CLS

Na Emenda nº 2, onde se lê: "Art. 4º, leia-se: "Art. 5º.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Aprovados o Projeto, as Emendas nºs 1 e 2 CCJ, 1 e 2 CLS, 1 e 2 de Plenário, com as alterações constantes das respectivas subemendas. e nº 3 de Plenário.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Item 2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a desigualdade de tratamento na aposentadoria de empregados acometidos de cegueira, tuberculose ativa, lepra, alienação mental e outras moléstias graves, assegurando a

todos aposentadoria com remuneração integral, tendo

PARECER, sob nº 523, de 1972, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1972

Renunere-se para 3º o art. 2º da proposição, acrescentando-se-lhe o seguinte artigo:

"Art. 2º — Os encargos decorrentes desta lei serão atendidos pelos "superavits" apresentados pelos balanços do INPS".

A restrição oposta ao projeto diz respeito a não indicação no texto do projeto, da fonte de custeio, a que se refere o parágrafo único do art. 165 da Constituição. É verdade que, na justificação, tivemos oportunidade de demonstrar que há recursos suficientes para atendimento do encargo, o que não foi, aliás, contestado pela informação procedente do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre a matéria.

A emenda, pois, tem o objetivo de tornar explícito o que estava implícito no projeto, e constava expressamente da justificação nestes termos:

"Segundo estudos realizados pelo Conselho atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Mensário Estatístico-Atuarial, IAPI, ano XIV, nº 158), a concessão da aposentadoria na forma prevista neste projeto representará encargo de apenas três décimos por cento (0,3%) da folha de salários-de-contribuição. Ora, os "superavits" apresentados pelos balanços do INPS são largamente superiores a esse percentual.

Realmente, consoante o Balanço do Instituto Nacional de Previdência Social, publicado no "Diário Oficial" da União Parte II, Seção I, de 18 de abril último, a receita de contribuições, no exercício de 1971, correspondeu a Cr\$ 10.009.913.091,51 e o superavit apurado foi de Cr\$ 2.139.912.064,56. Ora, sabendo-se que a receita tributária é equivalente à soma da contribuição de empresários e trabalhadores e que esta é igual a 18% das folhas de salários-de-contribuição, conclui-se que o superavit apresentado é de 3,8% dessas folhas, superior, portanto, ao décuplo indispensável ao atendimento do encargo representado pela presente proposição".

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973. — Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em discussão o projeto e a emenda.

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda apresentada tem o objetivo de fazer com que o projeto volte à Comissão de Justiça para o reexame da matéria.

Consta do brilhante parecer fornecido à Comissão de Justiça a informação prestada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil. Esta informação, na realidade, confirma a existência de recursos, porque não afirma o contrário. Interrogado sobre a existência, informa S. Ex^a — são palavras transcritas do parecer:

“no amplo plano de prestações oferecido pela previdência é insustentável aditar-se mais este ônus ao INPS, sem a preliminar de um criterioso estudo atuarial a respeito.”

Este, o estudo que deve ser feito, e não é a Comissão de Justiça o órgão competente para fazer tal estudo do ponto-de-vista atuarial.

Para que esses estudos se façam, o projeto deve ir a uma das Comissões competentes. A Constituição exige, no seu art. 165, parágrafo único, que haja fundos, que haja recursos para atender ao benefício. E a justificação do projeto demonstra, amplamente, a existência desses recursos. Faz-se uma indicação do custo aproximado desse ônus que visa eliminar uma desigualdade, pois os atacados dessas moléstias graves e os aposentados têm uma situação diferente, que se quer eliminar por um princípio de justiça e de igualdade. Os recursos do INPS estão mencionados na justificação e, agora, no texto da emenda. São eles mais que suficientes para atender ao encargo previsto na lei:

“Segundo estudos realizados pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Mensário Estatístico-Atuarial, IAPI, ano XIV, nº 158), a concessão da aposentadoria na forma prevista neste projeto representará encargo de apenas três décimos por cento (0,3%) da folha de salários-de-contribuição. Ora, os *superavits* apresentados pelos balanços do INPS são largamente superiores a esse percentual.

E vem a documentação: consoante o Balanço do Instituto Nacional de Previdência Social, publicado no *Diário Oficial* da União, Parte II, Seção I, de 18 de abril do último ano, a receita de contribuição, no exercício de 1971, correspondeu a Cr\$ 10.009.913.091,51 e o *superavit* apurado foi de Cr\$ 2.139.912.064,56. Ora, sabendo-se que a receita tributária é equivalente à soma da contribuição de empresários e trabalhadores e que esta é igual a 18% das folhas de salário-de-contribuição, conclui-se que o *superavit* apresentado é de 3,8% dessas folhas, superior, portanto, ao décuplo indispensável ao atendimento do encargo representado pela proposição.

Os recursos são dez vezes maiores do que o ônus previsto na proposição, cuja justiça é reconhecida por todos.

Para que o projeto volte à Comissão, atendemos ao rigorismo com que decidiu a Comissão de Justiça, que pede a indicação da correspondente fonte de custeio da despesa — indo além da Constituição, porque nenhum preceito constitucional determina que, no corpo da lei, se indique este recurso. O que a Constituição exige é que existam os re-

ursos. E eles existem. Mas, atendendo a esta ponderação, apresentamos uma emenda colocando, então, no texto do próprio projeto a disposição que acabo de ler do seguinte teor:

“Os encargos decorrentes desta lei serão atendidos pelo *superavit* apresentado pelo balanço do INPS.”

• Esta a justificação da emenda para a qual peço a atenção da nobre Comissão de Justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a douta Comissão de Justiça foi benevolente com o projeto do eminente Senador Franco Montoro, porque deu ao seu autor a oportunidade de proporcionar-lhe uma certa convalescença, que seria uma emenda visando à sua constitucionalidade.

O art. 165 da Constituição diz expressamente que nenhum projeto estabelecendo ônus para a previdência social poderá ser admitido se não apontar a correspondente fonte de custeio total.

O Sr. Franco Montoro — A palavra “apontar” não está na Constituição, ou está? O SR. EURICO REZENDE — Não estou reproduzindo *ipsis litteris* o texto constitucional. A superlei exige que o autor do projeto indique a fonte de custeio.

Sr. Presidente, o fato é que a Constituição obriga o autor da proposição...

O Sr. Franco Montoro — Não obriga.

O SR. EURICO REZENDE — ... a indicar a correspondente fonte de custeio da despesa proposta. Isto é um fato conhecido de todo mundo, porque até do meu conhecimento.

O que fez o eminente Senador Franco Montoro? Apenas isto:

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Lerei os dispositivos, e logo darei o aparte a V. Exa.

“Art. 1º Acrescente-se ao art. 27 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) o seguinte parágrafo:

§ 8º A aposentadoria por invalidez do segurado acometido das moléstias de que trata o item I do § 4º do art. 64 corresponderá ao máximo previsto no § 1º deste artigo”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Não há o dispositivo indicando por onde, por que área orçamentária correrá a despesa decorrente desse benefício.

O eminente Senador Gustavo Capanema, cuja liberalidade, mais do que conhecida, é aplaudida por todos nós, pediu, uma diligência, e essa diligência indicou, pelo menos,

que não está provada a existência de recursos.

Via de regra — e me lembro de vários projetos do eminente Senador Vasconcelos Torres — quando não se aponta a fonte correspondente de despesas em proposições desta natureza, a Comissão de Constituição e Justiça, em prise direta, isto é, sem baixar em diligência o projeto, considera-o inconstitucional.

Não cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social indicar a fonte, e sim ao autor da proposição, após amplos estudos. E S. Ex^a, com a aplaudida condição de ex-Ministro do Trabalho, teria muita facilidade em fazer esses estudos e apontar a fonte de custeio.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

(Assentimento do orador.) — Nobre Senador, esta indicação foi feita.

O SR. EURICO REZENDE — Na justificação.

O Sr. Franco Montoro — Exato, na justificação.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, não Excelência!

O Sr. Franco Montoro — V. Ex^a me permitiu o aparte. Permita-me também que o conclua

V. Ex^a se referiu à Constituição, mas não a leu. Vou ler o artigo da Constituição e V. Ex^a há de ver que não tem razão. A lei não fala em indicação de fonte. O artigo da Constituição não determina que se indique a fonte no texto da lei. Exige, sim, que haja recurso. Se na justificação provar-se que há o recurso, está cumprido o preceito constitucional. Leiº o art. 165, parágrafo único:

“Nenhuma prestação de serviços de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

O SR. EURICO REZENDE — E onde é indicada essa fonte, Excelência?

O Sr. Franco Montoro — A Constituição não diz, e não cabe, não compete ao intérprete. A Constituição não exige. V. Ex^a e alguns outros, num formalismo exagerado, têm ido mais longe. O nobre Senador Gustavo Capanema — disse V. Ex^a com liberalismo — interpretou exatamente a Constituição. A Constituição não exige que no corpo da lei seja mencionada a fonte. Ela exige que haja recurso, e o recurso está indicado. Vamos, entretanto, admitir que V. Ex^a tenha razão. Atendendo a esse rigorismo, exatamente para atender a essa interpretação mais formalista, atendendo à exigência de um rigor que não está na Constituição, atendendo a essa exigência, apresentamos a emenda, inclusive para que esse rigorismo excessivo seja considerado. Vê, V. Ex^a, a Constituição está atendida na sua plenitude.

O SR. EURICO REZENDE — Com a emenda agora apresentada por V. Ex^a.

É corriqueiro, é regra geral, em qualquer decreto, em qualquer lei que tem implicações financeiras, aquele artigo: “A despesa correrá à conta da dotação consignada na tabela tal, prevista no artigo tal”.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a falou em Constituição; agora é outra coisa. Eu diria também que não é.

O SR. EURICO REZENDE — Leio todo dia no *Diário Oficial*.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não!

O Sr. Nelson Carneiro — No próprio parecer do Senador Gustavo Capanema se conclui diversamente do que V. Ex.^a afirma. Se a informação do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República fosse no sentido de que havia recursos dentro do INPS para atender ao projeto do Senador Franco Montoro, o parecer da Comissão seria a favor, e não teria indicado esses recursos no projeto; mas a Comissão teria buscado essa informação no Ministério próprio. De forma que a Comissão só conclui pela inconstitucionalidade porque o Ministério não informou que não havia recurso; informou que não se havia feito um criterioso estudo para concluir se havia ou não recurso. Portanto, a tese de V. Ex.^a, de que é preciso indicar a fonte de recursos no projeto, não é procedente. Se a resposta fosse em outro sentido, de que havia recurso, então o projeto teria sido julgado constitucional.

O SR. EURICO REZENDE — Não! V. Ex.^a dá uma interpretação. V. Ex.^a chega a uma conclusão que pode ser ou não exata. Se o Poder Executivo respondesse favoravelmente, a Comissão de Constituição e Justiça emendaria o projeto Franco Montoro, e faria registrar, ali, a correspondente fonte de custeio. Assim, não aceito o sofisma de V. Ex.^a. Trata-se de sofisma.

O Sr. Nelson Carneiro — Não. Excelência!
O Sr. Franco Montoro — Evidente o argumento!

O SR. EURICO REZENDE — Haveria uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça consignando expressamente a correspondente fonte de custeio de despesa determinada, conforme preceito constitucional.

O Sr. Nelson Carneiro — É o excesso de formalismo que V. Ex.^a defende.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a.

O Sr. Franco Montoro — Na lei que aumentou o número de membros do Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, houve, evidentemente, aumento de despesa. Não havia disposição financeira. E V. Exas. aprovaram, por unanimidade, o projeto. Dois pesos, duas medidas.

O SR. EURICO REZENDE — Houve o veto presidencial, Excelência!

O Sr. Franco Montoro — Não neste ponto. Houve na parte do aumento do *jeton*, mas quanto ao aumento do número de membros e, como consequência, da despesa, não.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. está enganado. V. Exa. está com argumentos...

O Sr. Franco Montoro — Aumentando o número de membros, aumentou-se a despesa. E não sei qual a fonte, e V. Exas. aprova-

ram e o Sr. Presidente da República vetou em outra parte, não nesta.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência. Há um decreto-lei que dá ao Sr. Presidente da República a competência para fixar os *jetons* dos membros dos órgãos colegiados.

O Sr. Franco Montoro — É um outro problema.

O SR. EURICO REZENDE — Então, naquele ponto em que o projeto aprovado por nós, ostensivamente majorou a despesa, o Poder Executivo fez incidir o seu veto e fixou o *jeton* dentro da competência...

O Sr. Franco Montoro — Porque o advérbio "ostensivamente"? Houve aumento nos dois casos, nos dois implícitos, nenhum foi explícito. Aumentou o número de membros do Conselho, aumentou a despesa; aumentou o *jeton*, aumentou a despesa. O Sr. Presidente vetou a parte que aumentou apenas o *quantum*, mas o número de membros não. E aumentado o número de membros, aumentou a despesa também. E não houve disposição financeira. E V. Exas. aprovaram o projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Nós estamos discutindo em torno de um tema previdenciário.

O Sr. Franco Montoro — Mas sobre previdência eu acabo de citar um artigo da Constituição, mostrando que ela também não exige.

O Sr. José Lindoso — A Constituição determina especificamente que as leis relativas à previdência social tenham a indicação de suas fontes de recursos, e proíbe taxativamente.

O Sr. Franco Montoro — Peço a V. Exa. que indique o dispositivo.

O Sr. Nelson Carneiro — O dispositivo que pode aumentar a despesa pública sem iniciativa do Presidente da República. Não há nenhum. É tão grave como no caso da previdência social. É muito mais grave porque é um dispositivo que proíbe qualquer projeto ou qualquer emenda a projetos do Executivo que aumentem despesa. De modo que, apesar disso, apesar de advertidos pelo Movimento Democrático Brasileiro, aqui e na outra Casa do Congresso, V. Exas. aprovaram, sem nenhuma restrição, um projeto que continha um dispositivo inconstitucional, tanto que foi vetado pelo Presidente da República.

O Sr. José Lindoso — O dispositivo inconstitucional foi vetado...

O Sr. Nelson Carneiro — Porque V. Exas., cientes e conscientes, alertados todos por oradores do MDB, votaram conscientemente um dispositivo inconstitucional?

O Sr. José Lindoso — V. Exa. desejará que incidíssemos no mesmo erro agora?

O Sr. Franco Montoro — V. Exa. está apontando a incoerência: num caso era possível fraudar a Constituição deliberadamente.

O SR. EURICO REZENDE — A questão de V. Exa. é com relação àquele colegiado; não é matéria financeira, é matéria política.

O Sr. Franco Montoro — É matéria fundamentalmente política, com um apêndice financeiro.

O SR. EURICO REZENDE — O assunto é outro, Sr. Presidente. Então, o eminente Senador Franco Montoro deve ficar muito grato à Comissão de Constituição e Justiça que lhe deu oportunidade de emendar o projeto e agora aquele órgão técnico da Casa vai verificar se realmente a Previdência Social tem superavit...

O Sr. Nelson Carneiro — Ainda duvida?

O SR. EURICO REZENDE — Se ela está muito bem de vida financeiramente, se é um órgão próspero, se é uma Fundação Ford, Rockefeller ou uma Central Evangélica da Alemanha, isso examinaremos lá.

O eminente Senador José Lindoso me socorre aqui, drenando para a minha leitura o Art. 166, § 1º...

O Sr. Franco Montoro — Art. 165, § 1º.

O SR. EURICO REZENDE — Diz ele:

"Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse..."

O Sr. Nelson Carneiro — Esta Constituição confunde até o nobre Senador José Lindoso...

O SR. EURICO REZENDE — Ela está confundindo o mundo todo,...

O Sr. Nelson Carneiro — Isto é verdade.

O SR. EURICO REZENDE — ... que está vendo com perplexidade e com respeito o grande e portentoso desenvolvimento deste País.

O SR. EURICO REZENDE — (Lendo) "Art. 165.

"Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

O Sr. Franco Montoro — Isto acaba de ser lido por mim.

O SR. EURICO REZENDE — A Comissão de Constituição e Justiça vai ter oportunidade de festejar, através do exame de emenda do nobre Senador Franco Montoro a caudalosa, a superavitária prosperidade do Instituto Nacional da Previdência Social Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão da matéria, o projeto voltará à Comissão de Constituição e Justiça, para os fins do disposto no Parágrafo Único do art. 298, do Regimento Interno (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Finda a matéria constante da Ordem do Dia Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente Srs. Senadores, ocupo a atenção dos meu